



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2144	04	<i>[Signature]</i>

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 19/2/17

[Signature]
TOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 15/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCERRAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Mesa Diretora
- 3) _____
- 4) _____

EM 27/2/2017

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO Ver. Leonil, Presidente da Comissão de Justiça,
para avocar ou designar relator da matéria.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

SAC

Em 02/03/17

[Signature]

Em atenção ao despacho acima, designo para relator o vereador
Roberto Martinis.

Em 03 de março de 2017.

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 2144/2017

Projeto de Resolução nº 5/2017

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Resolução nº 5/2017, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que denomina "Jacy Batista", o recinto reservado à Copa, do Plenário "Maria Ortiz", Câmara Municipal de Vitória/ES.

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução nº 5 de 2017, proposto pela vereadora Neuzinha de Oliveira nesta Casa Legislativa, versa sobre a denominação de um recinto dentro da Câmara Municipal de Vitória (CMV). A respeitada colega vereadora visa homenagear "Jacy Batista" por meio da nomeação do ambiente reservado à Copa¹. Trata-se de um antigo garçom que trabalhou no Plenário da Câmara dos Vereadores por 28 anos, estando sua biografia, trazida na justificativa deste projeto, a lastrear sua homenagem.

Recebida no dia 3 de fevereiro deste ano de 2017, a propositura em análise teve sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV em 14 de fevereiro, em *desobediência* ao prazo do art. 191 do

¹Copa: dependência de uma habitação contígua à cozinha, em que se guardam alimentos, louça etc. e ostenta uma mesa para refeições.





RI, a saber, de três dias. Apesar dessa irregularidade, o processo não se manteve de todo obstaculizado: seguiu o rito ordinário, tendo sido encaminhado e sustentado em pauta, para Discussão Especial, durante as três Sessões Ordinárias subsequentes à data da inclusão pelo Presidente da Casa, nos termos do art. 202 do RI.

Na data de 2 de março, o Presidente desta Comissão, vereador Leonil Dias da Silva, designou este vereador signatário como relator da matéria do Projeto de Resolução nº 5/2017. Ato contínuo, em observação ao preceito normativo incluído no art. 77, V, do RI, o relator apresenta este Parecer Técnico *tempestivamente*.

Findo o relatório, é o que se passa a analisar.

II - VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa do Projeto de Resolução em jogo. De acordo com o artigo 212, II, Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno - RI), os Projetos de Resolução destinam-se a

regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou **administrativo**, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos [...] [grifo acrescido]

Uma vez tratar-se de assunto meramente denominacional, restrito a um espaço interno da CMV, o empreendimento normativo em questão se enquadra como *matéria de competência privativa da Câmara*, de *caráter administrativo*, a ser instrumentalizado por meio da espécie legislativa *resolução*. No que se refere à denominação de bens próprios da Câmara Municipal de Vitória, ainda, há que se dizer que o Regimento Interno é o piso normativo que dá vazão à autonomia organizacional desta Casa Legislativa e, por conseguinte, ao acerto da resolução em proposição.

11

11

Matéria : Projeto de Lei nº 05/2017

Reunião : **Comissão de Justiça 1603**
Data : **16/03/2017 - 15:17:24 às 15:18:40**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**

Quorum :

Total de Presentes : **5 Parlamentares**

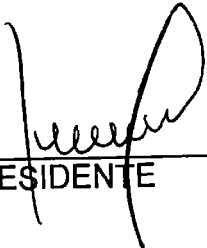
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
30	Leonil	PPS	Sim	15:18:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:18:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:18:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:18:33
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:18:13

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

